



Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Gabinete

---

Portaria nº 105 /2013-GAB

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, à vista do que prescreve o artigo 5º, inciso I da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO a orientação constante dos autos nº 201200003010782,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2729/2012, do Comandante-Geral da Polícia Militar, que, a pedido, instituiu provisoriamente a Assistência Policial Militar na Procuradoria-Geral do Estado (AsPM/PGE),

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento da Assistência Policial Militar na Procuradoria-Geral do Estado (AsPM/PGE),

RESOLVE:

Art. 1º. À Assistência Policial Militar na Procuradoria-Geral do Estado (AsPM/PGE) compete orientar, coordenar e controlar as atividades referentes à segurança dos procuradores do Estado, dos servidores e das demais pessoas no recinto, bem como do patrimônio confiado à PGE.

Art. 2º. São atribuições do chefe da AsPM/PGE:

I - promover medidas de policiamento, ostensivo ou não, de acordo com as circunstâncias e a orientação do Procurador-Geral do Estado;

II - articular com autoridades judiciárias, políticas, Forças de Segurança militares e civis, para o bom desenvolvimento das atividades ligadas à sua área de atuação;

III - assistir, em questões de segurança e no exercício das funções públicas, os procuradores do Estado e os servidores da PGE, mediante solicitação;



Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Gabinete

---

IV - participar, quando acionado pelos órgãos competentes, de programas de visitas e de recepção a autoridades, intensificando ou não os dispositivos de segurança e vigilância;

V - propor normas relativas a estacionamento, demarcação de vagas e assuntos correlatos em áreas privativas da PGE;

VI - reunir e divulgar o conhecimento das normas gerais de segurança, bem como das especificamente ditadas pelas autoridades superiores, fomentando sua fiel observância, para assegurar a proteção dos bens patrimoniais afetos à PGE e das pessoas que nela trabalham;

VII - conhecer previamente as condições ambientais de trabalho dos procuradores do Estado e servidores, estabelecendo as estratégias necessárias para assegurar-lhes segurança e clima propício à tranquilidade no desempenho funcional;

VIII - adotar medidas de segurança que mantenham o clima de ordem e tranquilidade nas áreas internas e externas da PGE, garantindo a proteção ao patrimônio, aos procuradores do Estado e aos servidores;

IX - definir e hierarquizar áreas de segurança, de acordo com o grau de risco e as peculiaridades circunstanciais, para regular a intensidade da vigilância permanente ou temporária;

X - realizar, de acordo com as necessidades impostas pelo exercício funcional, missões específicas de segurança, compreendendo vigilância, policiamento preventivo, ostensivo, educativo e velado, missões reservadas, escoltas e acompanhamentos dos procuradores do Estado;

XI - zelar para que nenhum bem seja retirado das dependências da PGE sem prévia e expressa autorização do órgão responsável pelo controle patrimonial;

XII - organizar e manter, de forma apropriada, os dispositivos necessários de controle imediato de eventuais focos de incêndios na instalações da PGE



Estado de Goiás  
Procuradoria-Geral do Estado  
Gabinete

---

e adotar medidas relativas ao aperfeiçoamento dos sistemas de prevenção, aprovando e divulgando normas e instruções para cumprimento geral;

XIII - controlar o acesso de pessoas na PGE, principalmente os que ocorrerem em horários não regulamentares do expediente;

XIV - exercer outras atribuições típicas de sua função ou que lhe sejam cometidas por autoridade superior.

Art. 3º. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação desta portaria serão resolvidas pelo Procurador-Geral do Estado.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, 05 de abril de 2013.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins  
Procurador-Geral do Estado